



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

ERRATA

Errata para corrigir erro matéria na Lei nº 3.853/2025, aprovada na Câmara Municipal de Valença, publicada na data de 10/12/2025, Edição 2019.

LEI N.º 3.853/2025

27 de novembro de 2025

Autoria Vereador Thiago Mac Gregor

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 21 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

(...)

LEIA-SE:

LEI N.º 3.853/2025

27 de novembro de 2025

Autoria Vereadores Felipe Farias e Thiago Mac Gregor

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 21 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Valença, o Dia Municipal da Inclusão da Pessoa com Deficiência, a ser celebrado anualmente em 21 de setembro, com o objetivo de promover a inclusão, a acessibilidade, a participação social e a conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º. O Dia Municipal da Inclusão da Pessoa com Deficiência passa a integrar o Calendário Oficial do Município para fins de divulgação, programação e apoio institucional.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2051 – 20/02/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º. Na data de que trata esta Lei deverão ser realizados, pelo Poder Público Municipal e/ou por instituições sediadas em Valença, inclusive o Conselho Municipal competente e a Comissão relacionada às demandas da comunidade PcD da Câmara Municipal, dentre outras entidades públicas e privadas:

- I – audiência pública ou conferência municipal temática;
- II – seminário, palestras, campanhas e ações de educação anticapacitista;
- III – atividades culturais, esportivas e de mobilização social;
- IV – iniciativas de comunicação acessível e divulgação de serviços e direitos.

Parágrafo único. As atividades referidas neste artigo observarão as normas de acessibilidade e inclusão, nos termos da legislação vigente, e poderão ser realizadas em cooperação com associações, universidades, organizações da sociedade civil e iniciativa privada.

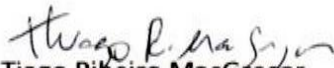
Art. 4º. A execução desta Lei ocorrerá no âmbito das competências do Poder Executivo, devendo ser regulamentada, podendo ser realizada pela Comissão relacionada à comunidade PcD da Câmara Municipal.

Art. 5º. As ações decorrentes desta Lei serão executadas preferencialmente com recursos orçamentários já existentes e parcerias institucionais, não implicando, por si, criação de despesas obrigatórias adicionais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 27 de novembro de 2025.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

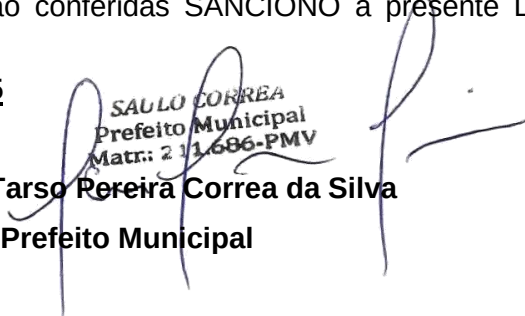

Tiago Ribeiro MacGreeor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 09/12/2025


SAULO CORREIA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal

* Publicada no Boletim Oficial nº 2051 – 20/02/2026